



**DIRETRIZES DE PAISAGISMO – DIPE 01/2021**  
**PARQUE URBANO DO RECANTO DAS EMAS – RA REC**

**1. Introdução**

Este documento apresenta Diretrizes de Paisagismo para a elaboração de Projeto de Paisagismo de Parque Urbano do Recanto das Emas na Região Administrativa do Recanto das Emas – RA REC, conforme indicação constante no Processo SEI nº 00145-00000210/2021-12.

A elaboração do Projeto de Paisagismo atenderá às disposições contidas na Lei Complementar nº 961, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a criação, implantação e gestão de parques urbanos no Distrito Federal, regulamentada pelo Decreto nº 42.512, de 16 de setembro de 2021.

**2. Objetivo / Justificativas**

O Plano de Ocupação definiu a forma de ocupação e distribuição de atividades dentro da poligonal do Parque, as quais devem ser compatíveis com o desenvolvimento da função precípua do lote, podendo ser atividades recreativas, culturais, esportivas, educacionais, artísticas e comerciais, poderá ainda definir áreas para estacionamentos.

As Diretrizes de Paisagismo tem como objetivo promover a qualificação do espaço urbano com oferta de espaço de uso qualitativo e a preservação do espaço dedicado ao parque, tendo em vista o disposto na LC nº 961/2019:

*Art. 3º Parque urbano é categoria de espaço livre de uso público, bem de uso comum do povo, que desempenha as seguintes funções no espaço urbano:*

*I - recreativa e de socialização na oferta para a população de espaços de convivência, lazer, esporte, descanso, passeio e manifestações culturais;*

*II - paisagística no equilíbrio da composição entre espaços urbanos construídos e livres, constituição da paisagem e identidade local;*

*III - ambiental na prestação dos serviços ecossistêmicos.*

*Parágrafo único. O parque urbano complementa o conjunto das áreas verdes urbanas, definidas nos termos da [Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012](#).*

*Art. 4º São objetivos dos parques urbanos:*

*I - garantir espaços para as atividades de esporte, recreação e lazer em contato harmônico com a natureza, próximos aos locais de moradia;*

*II - estimular o desenvolvimento de manifestações e atividades culturais, educacionais, de socialização e convívio das comunidades;*

*III - promover a permeabilidade do solo;*

*IV - promover a melhoria da qualidade do ar, do microclima local e da umidade do ar;*

*V - promover a arborização e o tratamento adequado da vegetação como elemento integrador na composição da paisagem urbana;*

*VI - conservar atributos naturais da paisagem urbana.*

#### **4. Legislação Aplicável**

- A Lei nº 1.188, de 13 de setembro de 1995 cria o Parque Ecológico e Vivencial do Recanto das Emas - RA XV, na área delimitada pela Chácara Aldeia da Paz, Quadra 311, compreendendo a cabeceira do córrego Monjolo.

*Art. 2º - O Parque Ecológico e Vivencial do Recanto das Emas tem como objetivos, entre outros:*

*I - proporcionar à comunidade uma área destinada à conservação local, visando à manutenção da viabilidade genética das espécies do cerrado e à garantia da qualidade dos recursos hídricos disponíveis;*

*II - criar um núcleo de educação ambiental;*

*III - proporcionar recreação e lazer à população em harmonia com a preservação do ecossistema da região.*

*Art. 3º - Compete à Administração Regional do Recanto das Emas implantar, administrar e manter o parque ecológico, sob orientação e supervisão da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.*

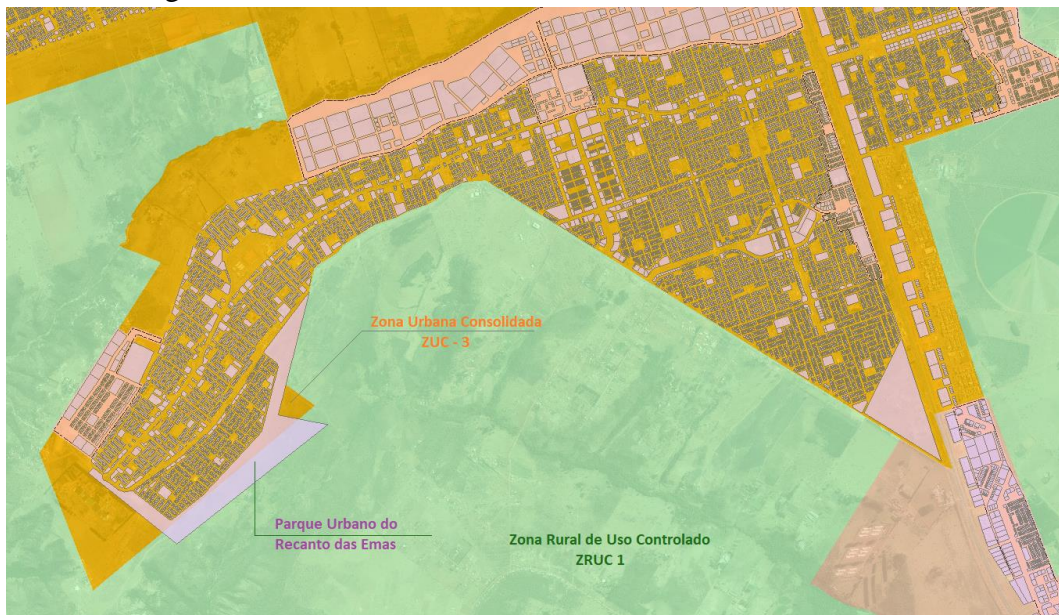
*Parágrafo Único - Para este fim, a Administração Regional poderá, nos termos e limites da lei, firmar acordos, contratos e convênios com entidades públicas e privadas.*

*Art. 4º - Fica assegurada, na gestão do parque, a participação tripartida do Governo, usuários e entidades de proteção ambiental do Distrito Federal.*

*Art. 5º - Fica assegurada a participação popular na escolha do nome do Parque Ecológico e Vivencial do Recanto das Emas.*

*Art. 6º - A implantação do Parque Ecológico e Vivencial do Recanto das Emas fica condicionada à existência de recursos específicos no orçamento anual.*

- Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009: o Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT), no qual define que a região onde se localiza o Parque está inserida parte na Macrozona Urbana – Zona Urbana Consolidada, sigla ZUC – 1 a qual possui áreas predominantemente urbanizadas ou em processo de urbanização, de baixa, média e alta densidade demográfica, servidas de infraestrutura e equipamentos comunitários e parte na e parte na Zona Rural de Uso Controlado sigla ZRUC -1 composta, predominantemente, por áreas de atividades agropastoris, de subsistência e comerciais, sujeitas às restrições e condicionantes impostos pela sua sensibilidade ambiental e pela proteção dos mananciais destinados à captação de água para abastecimento público, limítrofe a área do Parque Distrital Recanto das Emas – Unidade de Conservação, conforme ilustrado na Figura 01.



**Figura 01.** Recorte com indicação do Zoneamento estabelecido no PDOT para área do Parque Urbano Recanto das Emas. Fonte. GeoPortal/Seduh.

- Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, denominada Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS): categoriza o Parque o Parque Urbano do Recanto das Emas com características de uma Unidade Especial – EU.





**Figura 02.** Recorte com indicação das UOS estabelecidas na LUOS/2019. Fonte. GeoPortal/Seduh.

- O Decreto nº 22.342, de 28 de agosto de 2001, aprova o Projeto Urbanístico de Parcelamento na Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV - no Projeto de Urbanismo- URB 075/099 com sua área e limites definidos no MDE 075/099 registrado em cartório



**Figura 03.** Recorte Planta Geral do Projeto de Urbanismo – URB 75/99 onde está identificado a poligonal do Parque Urbano. Fonte. Mapoteca/Seduh.

- Lei Complementar nº 961, de 26 de dezembro de 2019: dispõe sobre a criação, implantação e gestão de parques urbanos no Distrito Federal:

*Art. 3º Parque urbano é categoria de espaço livre de uso público, bem de uso comum do povo, que desempenha as seguintes funções no espaço urbano:*

*I - recreativa e de socialização na oferta para a população de espaços de convivência, lazer, esporte, descanso, passeio e manifestações culturais;*

*II - paisagística no equilíbrio da composição entre espaços urbanos construídos e livres, constituição da paisagem e identidade local;*

*III - ambiental na prestação dos serviços ecossistêmicos.*

*Parágrafo único. O parque urbano complementa o conjunto das áreas verdes urbanas, definidas nos termos da Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.*

*Art. 4º São objetivos dos parques urbanos:*

*I - garantir espaços para as atividades de esporte, recreação e lazer em contato harmônico com a natureza, próximos aos locais de moradia;*

*II - estimular o desenvolvimento de manifestações e atividades culturais, educacionais, de socialização e convívio das comunidades;*

*III - promover a permeabilidade do solo;*

*IV - promover a melhoria da qualidade do ar, do microclima local e da umidade do ar;*

*V - promover a arborização e o tratamento adequado da vegetação como elemento integrador na composição da paisagem urbana;*

*VI - conservar atributos naturais da paisagem urbana.*

- Decreto nº 42.512, de 16 de setembro de 2021, que regulamenta a Lei Complementar nº 961/2019, e definiu a forma de implantação dos parques e seu conteúdo mínimo:

*Art. 5º A implantação dos parques urbanos deve ocorrer após elaboração de:*

*I - Diretrizes de Paisagismo ou Plano de Uso e Ocupação;*

*II - Projeto de Paisagismo – PSG.*

*Art. 6º As Diretrizes de Paisagismo, ou o Plano de Uso e Ocupação, para orientar a elaboração do Projeto de Paisagismo - PSG de parque*

5/12

*urbano, são emitidas pelo órgão gestor de desenvolvimento territorial e urbano, e devem conter, no mínimo:*

*I - percentual mínimo de área verde permeável;*

*II - usos e atividades permitidas, compatíveis com as funções do parque;*

*III - articulação dos parques urbanos ao tecido urbano e acessibilidade através de caminhos de pedestres e ciclovias;*

*IV - indicação quanto à possibilidade e necessidade de cercamento;*

*V - acessos diretos dos logradouros públicos e elementos de relação com entorno;*

*VI - elementos para a qualificação da paisagem e atributos cênicos;*

*VII - orientações para conservação de massas de vegetação, se existentes;*

*VIII - orientações quanto às espécies vegetais a serem utilizadas, assegurando cobertura vegetal de tipo arbórea, arbustiva e herbácea preferencialmente nativas, ou exóticas não invasoras;*

*IX - indicação de áreas de preservação permanente degradadas a serem recuperadas, se existentes;*

*X - indicação de áreas com sensibilidade à erosão a serem preservadas, se existentes;*

*XI - indicação de utilização de barreira vegetal para amenização da poluição, quando necessário;*

*XII - orientações para locação de edificações, de infraestrutura de apoio e de mobiliário urbano, conforme as atividades permitidas;*

*XIII – dimensão máxima da superfície a ser ocupada por eventual edificação e altura máxima do edifício.*

*Parágrafo único. Os elementos indicados no inciso XII não constituem unidades imobiliárias, e seu uso e gestão são condicionados pelo Programa de Gestão do parque.*

*Art. 7º O Projeto de Paisagismo - PSG de parque urbano pode ser elaborado por ente público ou privado, deve seguir as Diretrizes de Paisagismo, ou Plano de Uso e Ocupação, e atender às normas de apresentação de projetos conforme legislação vigente.*

*§ 1º O PSG deve ser aprovado pelo órgão gestor de desenvolvimento territorial e urbano, podendo ser alterado mediante emissão de novas*

*Diretrizes de Paisagismo ou Plano de Uso e Ocupação pelo mesmo órgão gestor.*

*§ 2º O PSG deve orientar as obras de implantação do parque, as quais podem ser realizadas em etapas.*

- Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019: institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF, como instrumento estratégico de planejamento e gestão territorial, cujas diretrizes e critérios passam a orientar as políticas públicas distritais voltadas ao desenvolvimento socioeconômico sustentável e à melhoria da qualidade de vida da população.

A área do parque é localizada na Zona Ecológica-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade, em Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 3 - SZDPE 3, ao que a lei especifica:

*Art. 11. O território do Distrito Federal fica organizado em Zonas Ecológico-Econômicas com características ambientais, sociais e econômicas próprias, definidas a partir das unidades hidrográficas, dos corredores ecológicos, dos riscos ambientais e das dinâmicas sociais e econômicas a elas inerentes, conforme o Mapa 1 do Anexo Único, da seguinte forma:*

*[...]*

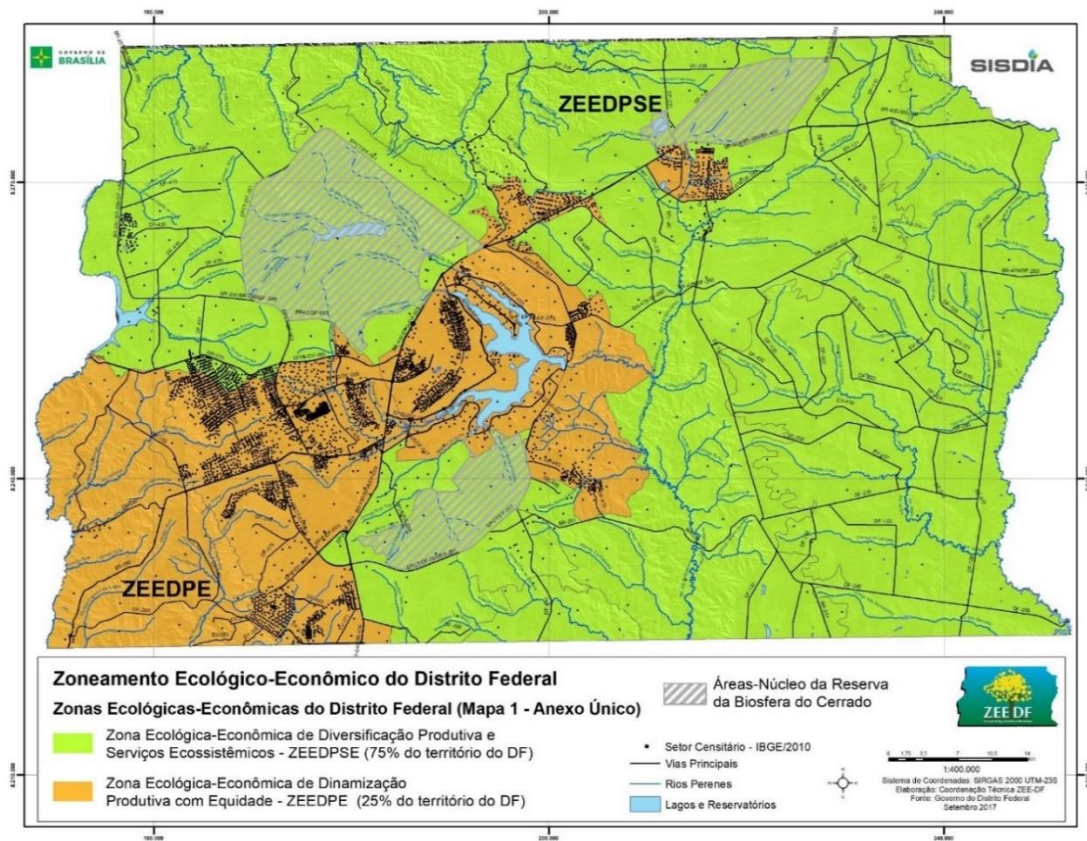
*II - Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade - ZEEDPE, destinada a diversificar as bases produtivas do Distrito Federal com inclusão socioeconômica compatível com os riscos ecológicos e com os serviços ecossistêmicos.*

*[...]*

*Art. 13. A ZEEDPE está subdividida nas seguintes subzonas:*

*III - Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 3 - SZDPE 3, destinada à promoção da integridade ecológica do Lago Paranoá e de seus córregos tributários, com a garantia de quantidade e qualidade das águas do Lago Paranoá para usos múltiplos, por meio do controle da impermeabilização do solo e da proteção de nascentes, mediante o aporte de infraestrutura de saneamento ambiental; e ao desenvolvimento de atividades NI, N2 e N3, prioritariamente;*





**Figura 04.** Zonas Ecológico-Econômicas do Distrito Federal (Mapa 1 - Anexo Único)

*Art. 13. A ZEE DPE está subdividida nas seguintes subzonas:*

(...)

*II - Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 2 - SZDPE 2, destinada à integração de núcleos urbanos no eixo sudoeste-sul do Distrito Federal, por meio da implantação de infraestrutura de transporte público coletivo de média e alta capacidade; à consolidação de centralidades urbanas; à qualificação urbana, asseguradas, prioritariamente, as atividades N3, N4 e N5; e à implantação da ADP II e da ADP III;*

(...)

*Art. 25. São diretrizes para a SZDPE 2:*

*I - a implantação das ADP II e ADP III, indicadas no Mapa 14, conforme o disposto na Tabela Única do Anexo Único; II- a dinamização econômica de atividades N2, N3, N4 e NS;*

*III - a instituição de programas de capacitação e qualificação profissional de mão de obra, de forma a reduzir os níveis de vulnerabilidade social; IV - a requalificação urbana, particularmente das áreas centrais dos núcleos urbanos, utilizando instrumentos de política urbana que levem à existência de cidades compactas e à otimização da infraestrutura;*



V - a interligação dos núcleos urbanos de Taguatinga, Ceilândia, Samambaia, Recanto das Emas, Riacho Fundo II, Gama e Santa Maria, por meio da implantação de infraestrutura de transporte de alta e média capacidade;

VI - a qualificação do Arco Sul do Anel Rodoviário do Distrito Federal de forma a assegurar o escoamento da produção e a mobilidade no sentido leste-oeste;

VII - a implantação do Sistema de Áreas Verdes Permeáveis Intraurbanas, com destaque para a proteção e implementação das unidades de conservação e a consolidação dos conectares ambientais, conforme disposto no art. 49;

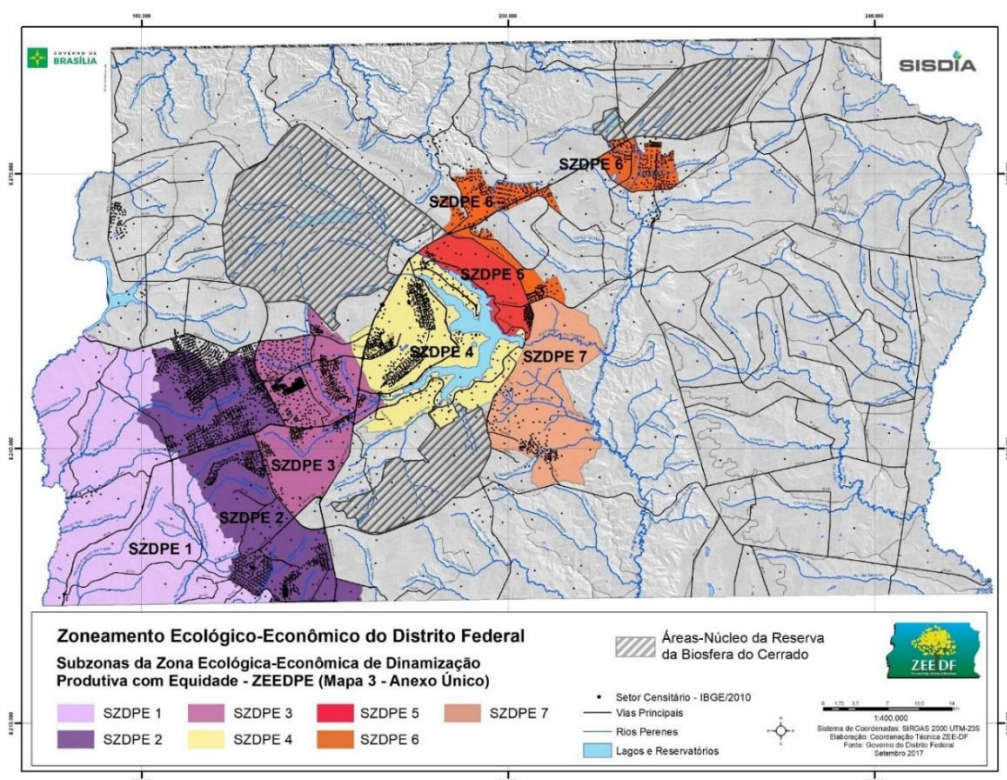
VIII - a observância no estabelecimento de empreendimentos da compatibilização com os riscos ecológicos, especialmente o risco de perda de área de recarga de aquífero;

IX - a priorização da implantação do módulo do Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar previsto no art. 50, V;

X - a manutenção das atividades N 1 e N2, de forma a assegurar a prestação de serviços ecossistêmicos das áreas com características rurais em zonas urbanas;

XI - a redução das perdas físicas de água na rede da concessionária, na na extração e na distribuição, reforçando o monitoramento e a intervenção nas regiões administrativas com perdas superiores a 20%;

XII - a coibição do parcelamento irregular do solo e do reparcelamento de chácaras, especialmente nas áreas de contribuição do reservatório do Corumbá e áreas prioritárias de recarga de aquíferos.



**Figura 05.** Zonas Ecológico-Econômicas do Distrito Federal (Mapa 3 - Anexo Único)

As atividades supracitadas estão expostas no Art. 9, da natureza das atividades produtivas:

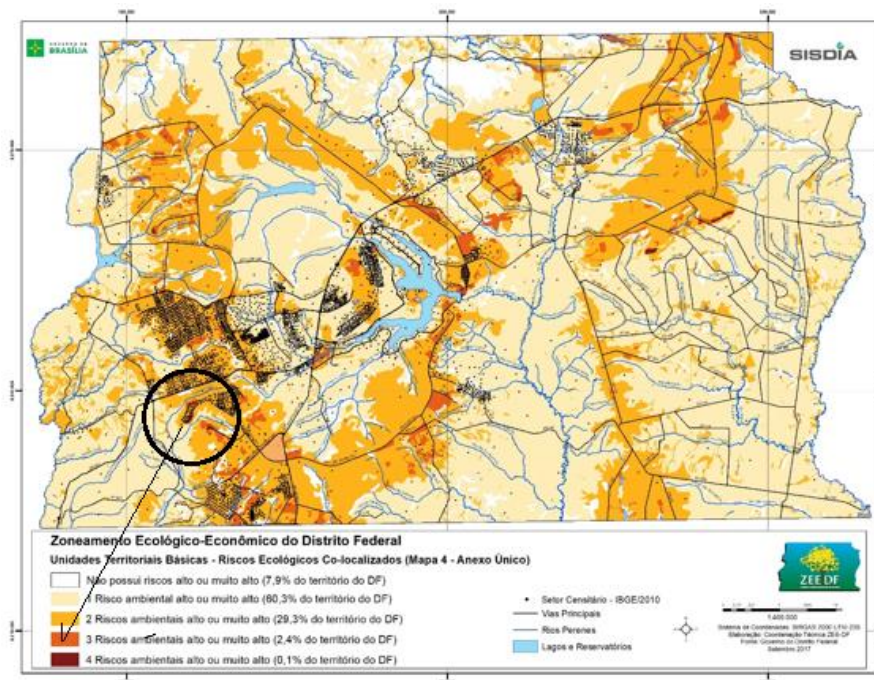
*Art. 9º Fica criada, no âmbito do ZEE-DF, a classificação de naturezas de atividades produtivas para fins de diversificação da matriz produtiva e localização de atividades econômicas no território, da seguinte forma:*

*I - Atividades Produtivas de Natureza 1 - N1: atividades que dependam da manutenção do Cerrado e dos serviços ecossistêmicos associados para seu pleno exercício, tais como extrativismo vegetal, turismo rural e de aventura e atividades agroindustriais relacionadas;*

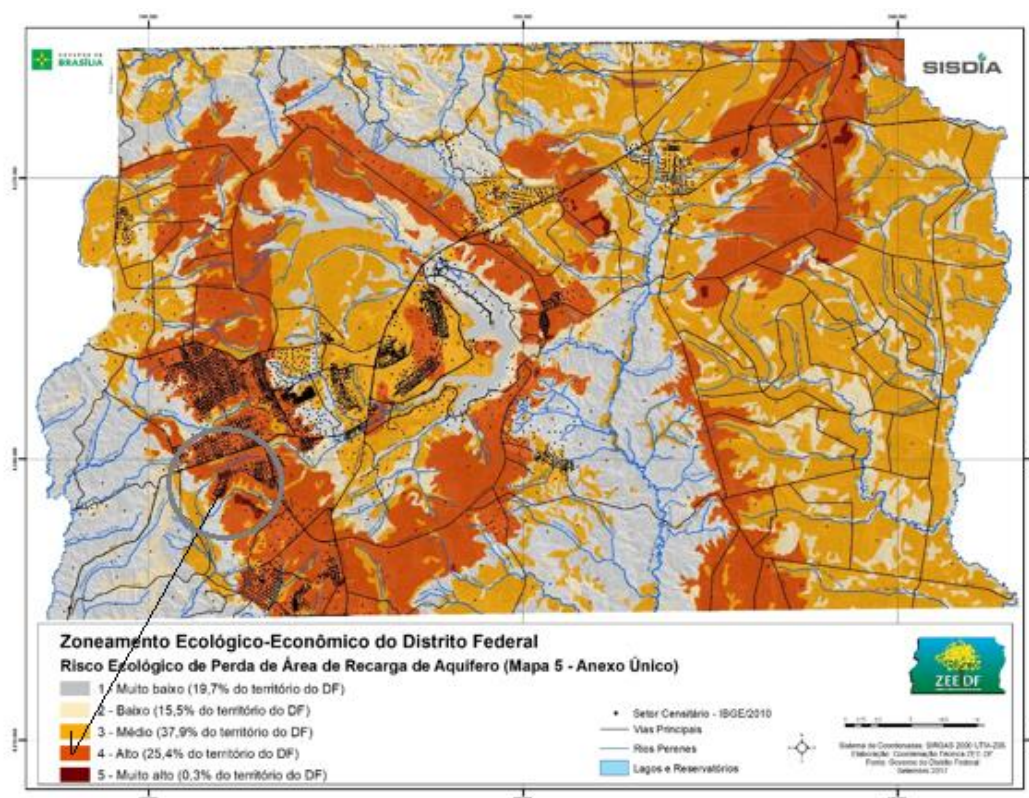
*II - Atividades Produtivas de Natureza 2 - N2: atividades relacionadas à exploração de recursos da natureza, tais como agricultura, agroindústria, mineração, pesca e pecuária;*

Mediante esses conceitos são definidas as diretrizes para a área que envolve o Parque Urbano Recanto das Emas na Zona Ecológica-Econômica de Dinamização Produtiva - ZEEDPE, dispostas no Art. 23 da lei, e as diretrizes para a Subzona da Zona Ecológica-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade - SZDPE 2, dispostas no Art. 25, que devem ser observadas para a elaboração do projeto de paisagismo.

Integram o ZEE-DF os mapas e tabela que constituem o Anexo Único. Nesses Mapas identifica-se a área do Parque Recanto das Emas em Área de Riscos Ambientais alto ou muito alto conforme indicado no *Mapa Unidades Territoriais Básicas – Riscos Ecológicos Co-localizados ( Mapa 4-Anexo Único)* – Figura 06, e no Mapa 5 – Riscos Ecológicos de Perda de Área de Recarga de Aquífero – Figura 07 identifica-se a área do Parque com Risco Médio.



**Figura 06.** Zonas Ecológico-Econômicas do Distrito Federal (Mapa 4 - Anexo Único)



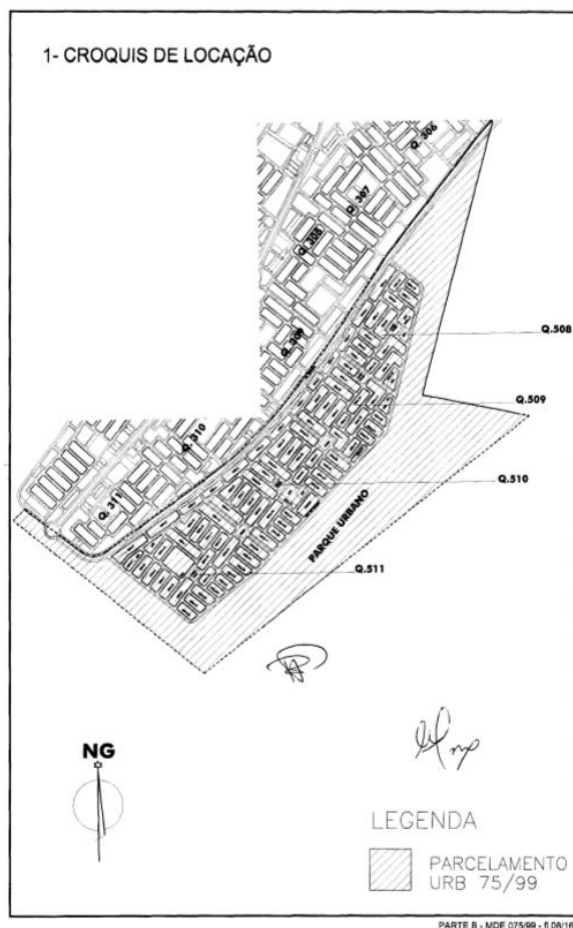
**Figura 07.** Zonas Ecológico-Econômicas do Distrito Federal (Mapa 5 - Anexo Único)

## 5. Caracterização da área

As informações referentes ao Parque constam no Projeto de Urbanismo – URB 075/099 – e Memorial Descritivo – MDE 075/099. O MDE informa que o projeto tem como objetivo a ampliação de oferta de áreas para moradia na Cidade Recanto das Emas

com a criação das Quadras 508, 509, 510 e 511, dotadas com a infraestrutura necessária e a criação da área do Parque Urbano da Cidade Recanto das Emas, destinada a lazer e serviços correlatos com uma área de 559.864,60 m<sup>2</sup> ilustrados nas Figuras 08 e 09.

*Em sua concepção deverão ser levados em consideração os aspectos visuais, físicos e bióticos específicos da paisagem natural da região, além da intenção de proporcionar áreas e desporto para a cidade. PARTE B - Folha 12/16.*



**Figura 08.** Croqui de Localização do Parque Urbano no contexto da URB 75/99.





**Figura 09.** Imagem com indicação da poligonal do Parque Urbano Recanto das Emas no contexto da LUOS. Fonte. GeoPortal/ Seduh.

Localizado na porção territorial sudoeste do Recanto das Emas delimitado pelas Quadras 508 a 511 a Noroeste; pela Parque Distrital Recanto das Emas a Sudeste e Nordeste.

Hoje o Parque Urbano encontra-se inserido na Poligonal do Parque Distrital Recanto das Emas o foi criado por meio da Lei nº 1.188, de 13 de setembro de 1996, tendo como objetivos: proporcionar à comunidade uma área destinada à conservação local, visando à manutenção da viabilidade genética das espécies do cerrado e à garantia da qualidade dos recursos hídricos disponíveis; criar um núcleo de educação ambiental; proporcionar recreação e lazer à população em harmonia com a preservação do ecossistema da região.(Figura 10 )





**Figura 10.** Indicação da localização do Parque Urbano e Parque Distrital do Recanto das Emas. Fonte: Geo Portal/ Seduh.

De acordo com Relatório 0997/2019-NUVIS - de Vistoria GFV - Gestão de Fiscalização e Vistoria/ Documento de referência de 25/02/2019/ SEI 00111.00000286/2019-30 da TERRACAP, constatou-se na área do Parque Distrital Recanto das Emas dez ocupações de barracos de madeira, em parte das antiga Chácara 20 do Núcleo Rural Monjolo e algumas edificações de pequeno porte em área denominada “Fazenda “Senhor Jesus”.

Conforme o SDUC, o Parque Distrital tem como objetivo a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico, devendo ser de posse e domínio públicos.

Considerando o Projeto Mapear, desenvolvido pela equipe técnica do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM em 2012, que teve como objetivo classificar o uso e ocupação do solo definindo as fitofisionomias e áreas degradadas dos locais mapeados, verifica-se que da área total do Parque Ecológico e Vivencial do Recanto das Emas, cerca de 105,4 hectares foram classificadas como Áreas Degradadas e Perturbadas e 159,77 hectares de Vegetação Nativa.

O IBRAM considerando a poligonal já registrada na URB 75/99 com a indicação do Parque Urbano no SEI ° 00111-00000286/2019-30, salienta que *"Parque Urbano" não se insere no conceito de Unidade de Conservação, tratando-se de uma área verde, com função ecológica e estética em áreas urbanizadas, com o intuito de propiciar recreação e lazer à*

*população local. Quanto aos aspectos ambientais, verifica-se que o Parque Urbano englobaria uma área plana, que margeia as Quadras 500 da cidade do Recanto das Emas, caracterizada por uma vegetação já antropizada, com a presença de entulhos e solo exposto.*

*De forma que a efetivação de um Parque Urbano não traria prejuízos ao meio ambiente local, pelo contrário, a implantação e manutenção de equipamentos públicos destinados ao lazer da população pode vir a reforçar a apropriação da área pela comunidade, contribuindo para a disseminação do conhecimento acerca dos princípios e características ambientais que devem ser preservados.*

*Além disso, a área pode exercer papel de proteção do entorno da Unidade de Conservação contra a pressão urbana da cidade do Recanto das Emas em sua direção. Entende-se que a SEGETH deverá tomar as providências necessárias para adequação do Parque Urbano ao Projeto Urbanístico, inclusive quanto às áreas ocupadas em sua poligonal, como o Terminal de Ônibus existente próximo às Quadras 311/511.(grifo nosso)*

*Por fim, cabe ressaltar que por se tratar de "Parque Urbano" a gestão e manutenção da área e equipamentos públicos (quadras, ciclovia, parquinhos, etc) não serão de atribuição do IBRAM, no entanto, considerando a proximidade com uma Unidade de Conservação de proteção Integral, entende-se que novas construções e/ou mudanças de uso devem ser comunicadas ao IBRAM, a fim de avaliar a interferência com área ambiental.*

A área do Parque Distrital bem como a área do Parque Urbano, encontram-se em uma região servida de recursos hídricos, na Bacia Hidrográfica do Corumbá com diversas nascentes que correm para o Córrego Monjolo. Apresenta um relevo suave ondulado com declividade entre menos de 2% e superior a 20%.

A área referente ao Parque Urbano margeada pela via urbana mais próxima às Quadras 508 a 511 do Recanto das Emas, recebeu a implantação de alguns equipamentos públicos destinados ao lazer da comunidade, como ciclovia que percorre toda a área do Parque, quadras de areia e parquinho, porém os mesmos encontram-se significativamente deteriorados. Também foram implantados um campo sintético e um Ponto de Encontro Comunitário - PEC na área – Fotos 03 e 04 e áreas de campo de futebol em terra batida já utilizadas pela comunidade local. Diante da deterioração desses equipamentos, observa-se que hoje o local é utilizado para descarte irregular e queima de resíduos e entulhos.

Em resumo encontra-se na área do Parque Urbano Recanto das Emas, um Campo de Futebol de grama sintética/ um Ponto de Encontro Comunitário – PEC, duas quadras de terra batida, calçada ao longo da borda da rua existente, junto às Quadras Residenciais Q 508, Q 509, Q 510 e Q 511, uma ciclovia e o Terminal Rodoviário indicados suas localizações na Figura 11. Existem algumas ocupações com edificações mas, hoje, ainda estão inseridas na área do Parque Distrital Recanto das Emas sob o gerenciamento do IBRAM.





**Figura 11.** Indicação da situação atual da área do Parque Urbano do Recanto das Emas. Fonte. Google Map

## 5.1. Levantamento Fotográfico





**Figura 12.** Indicação da localização do Levantamento Fotográfico. Fonte. Google Maps.



**Figura 13.** Imagens da Área 01 indicada na Figura 12.

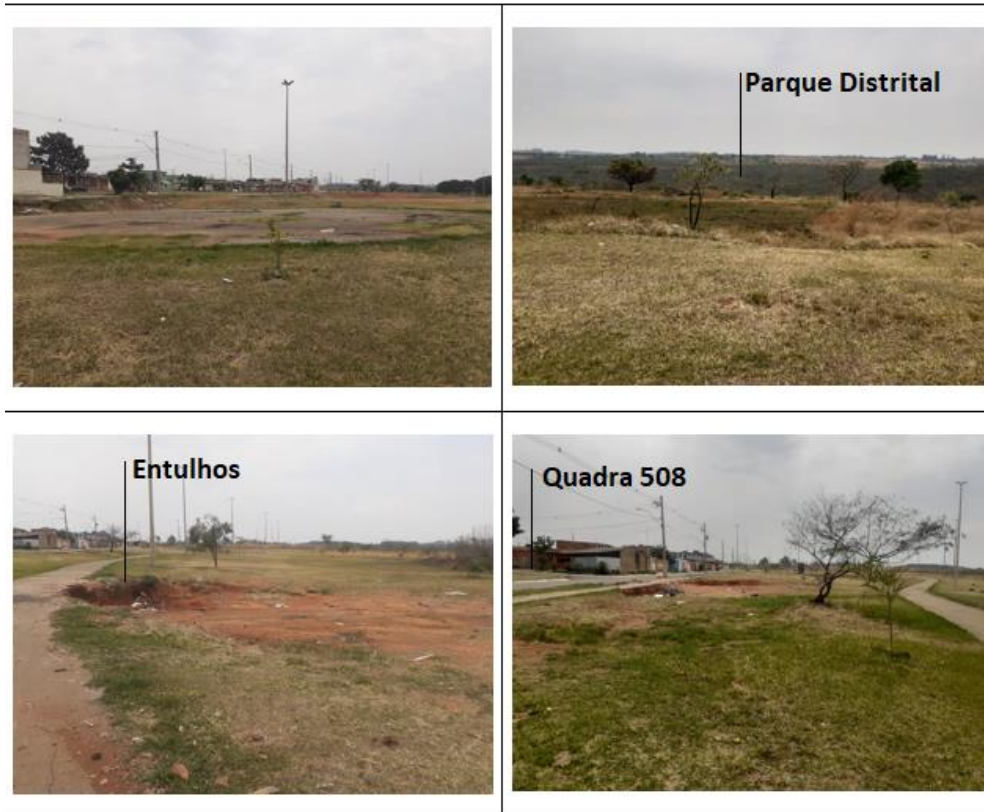


**Figura 14.** Imagens da área entre as Áreas 01/ 02 indicada na Figura 12.





**Figura 15.** Imagens da Área 03 indicada na Figura 12.



**Figura 16.** Imagens da Área 03 indicada na Figura 12.



**Figura 17.** Imagens da Área 04 indicadas na Figura 12.



**Figura 18.** Imagens da área entre as Áreas 04/05 indicada na Figura 12.



**Figura 19.** Imagens da Área 05 indicada na Figura 12.



## 6. Programa de Necessidades

Considerando as indicações do IBRAM, a proposta de atividades de lazer e esporte com suas respectivas localizações sugerimos o seguinte programa de necessidades:

- Estacionamentos públicos;
- Circuito de passeio e ciclovias;
- Ponto de Encontro Comunitário (PEC);
- Quadra de areia;
- Quadra de Tênis;
- Áreas de recreação infantis;
- Áreas esportivas;
- Áreas de estar;
- Quiosques;

Identificamos nos estudos de ocupação realizados pela Administração Regional do Recanto das Emas 05 Áreas com usos já indicados pela comunidade local e a marcação da ciclovia implantada pelo IBRAM.

Atendendo ao estudo de ocupação do Parque, constante no SEI nº 00145-0000210/2021, encaminhado pela Administração Regional do Recanto das Emas, sugerimos a observância aos equipamentos e respectiva localização indicados no mapa abaixo e a manutenção da localização da ciclovia existente.

A ciclovia existente configura o limite das ocupações com equipamentos de lazer e esportes de forma a preservar ao máximo a interferência com a área do Parque Distrital, por conter *Área com riscos ambientais alto ou muito alto* – Mapa 04 conforme indicação do ZEE.

Sugerimos, assim, as localizações dos equipamentos de lazer e esporte indicadas na Figura 20.



**Figura 20.** Indicações para ocupação das Áreas do Parque Urbano do Recanto das Emas.

- 01 - Campo Sintético de Futebol Society / Ponto de Encontro Comunitário
- 02 – Previsão Quadra de Tênis
- 03 – Previsão Campo Sintético de Futebol Society, PEC, Parque Infantil e Área de Convivência
- 04 – Quadras de Areia, Áreas de Convivência associada a área para prática de Calistenia, Área de Skatepark, Área de Picnic e Área de Pumptrack
- 05 - Campo Sintético de Futebol, PEC, Parque Infantil e Área de Convivência com possibilidade de implantação de Quiosques
- Observação: As áreas destinadas à estacionamentos serão locados ao longo da via para atender à demanda nas áreas dos equipamentos de lazer e esportes.

## 7. Parâmetros Urbanísticos

<b>Percentual mínimo de área verde permeável – 90%</b>	<b>Usos e atividades permitidas, compatíveis com as funções do parque</b> - Institucional Equipamento Público com <u>Atividades Esportivos e de Recreação e Lazer</u>
--	---

## 8. Diretrizes – Paisagismo

**7.1.** Promover tratamento paisagístico de modo a permitir o conforto bioclimático, a organização da estrutura visual e evitar prejuízos a pisos, pavimentos e construções lindeiras;

**7.2** Considerar os estudos de insolação quando forem localizar a arborização ao longo das calçadas;

**7.3.** Prever arborização de forma a não obstruir passagens de pedestres e a acessibilidade aos logradouros públicos ou prejudicar a visibilidade do motorista e do pedestre;

**7.4.** Priorizar espécies nativas da região, encontradas no viveiro da NOVACAP e tombadas pelo Decreto n.º 14.783, de 17/06/93;

**7.5.** Deve-se observar a escolha correta das espécies a serem utilizadas junto às quadras, à ciclovia, às calçadas e aos estacionamentos, bem como nas áreas de estar e convivência, adequando as espécies ao espaço e ao uso urbano. A inobservância deste item pode comprometer a segurança dos transeuntes, a estética e a harmonia dos espaços, além de colocar em risco a integridade das plantas e provocar situações de desconforto;

**7.6.** O projeto de paisagismo, quanto ao elemento vegetal, deve considerar a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, recuo e tipologia das construções,

características do solo, clima da região, orientação solar, atividades predominantes, levantamento da arborização existente, para então eleger as espécies mais indicadas, os locais corretos e a disposição adequada para sua implantação;

**7.7.** De forma geral, deve-se evitar o uso aleatório das espécies; os espaçamentos reduzidos entre as espécies com copas grandes e muito fechadas, para não comprometer a eficácia da iluminação pública e não propiciar a ocorrência de limo nos pisos; a utilização de uma única espécie, evitando a monotonia e a suscetibilidade a pragas e doenças; as espécies não compatíveis com o clima e o solo da região; as espécies com espinhos e tóxicas em locais de grande fluxo;

**7.8.** Junto às calçadas, deve-se propor trechos mais sombreados e evitar as espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes, sendo o ideal as com fuste livre de aproximadamente 1.80m e copas menos globosas que exijam o mínimo de poda; as árvores caducifólias, sendo o ideal as de folhagem perene; as árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante; as plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas, as evasivas com manutenção constante, as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio, as que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento.

**7.9.** Manter as condições naturais de infiltração das águas das chuvas, inclusive, se necessário, com a implantação de bacias de retenção e reservatório de águas pluviais, para reuso na irrigação;

**7.10.** Conservar atributos naturais da paisagem urbana.

## **8. Diretrizes - Acessibilidade**

**8.1.** Adequar os espaços, equipamentos e serviços em conformidade com a NBR 9050/2020, Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos;

**8.2.** Priorizar a segurança, o conforto, a mobilidade e a acessibilidade dos pedestres e das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

**8.3.** O projeto das calçadas deve acompanhar o greide da rua e conter faixa de serviço, faixa livre ou passeio e faixa de acesso ao lote;

**8.4.** Prever rotas acessíveis no entorno, integrando as edificações, os espaços públicos, as praças, o comércio, as áreas de lazer, os pontos de parada de transporte coletivo, dentre outros;

**8.5.** Caso houver poços de visita, grelhas ou caixa de inspeção, deverão ser niveladas com a calçada;

**8.6.** Garantir a livre circulação do pedestre quando da instalação de mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura, elemento vegetal, sinalização, meio de propaganda, etc;

**8.7.** Prever área de acomodação de pedestres em esquinas e travessias elevadas nas localidades indicadas na Figura 22;



**8.9.** Prever nos pontos de travessia das vias, no meio fio e no passeio rebaixamento por meio de rampa, nos termos das normas técnicas brasileiras e distarão no mínimo 3,0 metros dos pontos de concordância da curva das esquinas;

**8.10.** Prever no passeio rota acessível ao usuário, contínua e facilmente perceptível, objetivando a segurança e a qualidade estética;

**Observação:** A execução, manutenção e conservação dos passeios, bem como a instalação de mobiliário urbano, de equipamentos de infraestrutura, de elemento vegetal, de sinalização e outros permitidos por lei, nas calçadas, devem seguir os seguintes princípios: mobilidade e acessibilidade para todos os usuários, com a utilização de rotas acessíveis concebidas de forma contínua e integrada por convenientes conexões; conforto e segurança, de forma a não causar riscos de acidentes, minimizando-se as interferências decorrentes da instalação de mobiliário urbano e equipamentos de infraestrutura, elemento vegetal, sinalização, mídia exterior e tráfego de veículos;

**8.11.** Utilizar o piso podotátil de alerta, padrão, de alta resistência, demarcando o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, em conformidade com a norma técnica de acessibilidade;

**8.12.** Os estacionamentos públicos devem seguir o disposto no Decreto nº 38.047/2017;

**8.13.** Prever paraciclos ou bicicletários, os quais não devem obstruir o passeio, permitindo a livre circulação de pedestres;

**8.14.** Atender nos estacionamentos aos critérios de acessibilidade e de manutenção da permeabilidade do solo, salvo mediante justificativa técnica aprovada pelo órgão gestor de planejamento urbano e territorial do Distrito Federal;

**8.15.** Prever nos estacionamentos arborização, pavimentação permeável com pavimentação de concreto poroso ou intertravado e circulação de pedestres adequadas livres de obstáculos;

**8.16.** Atender às exigências de vagas para idosos, portadores de necessidades especiais e paraciclos de acordo com legislação específica;

## **9. Diretrizes - Mobiliário Urbano**

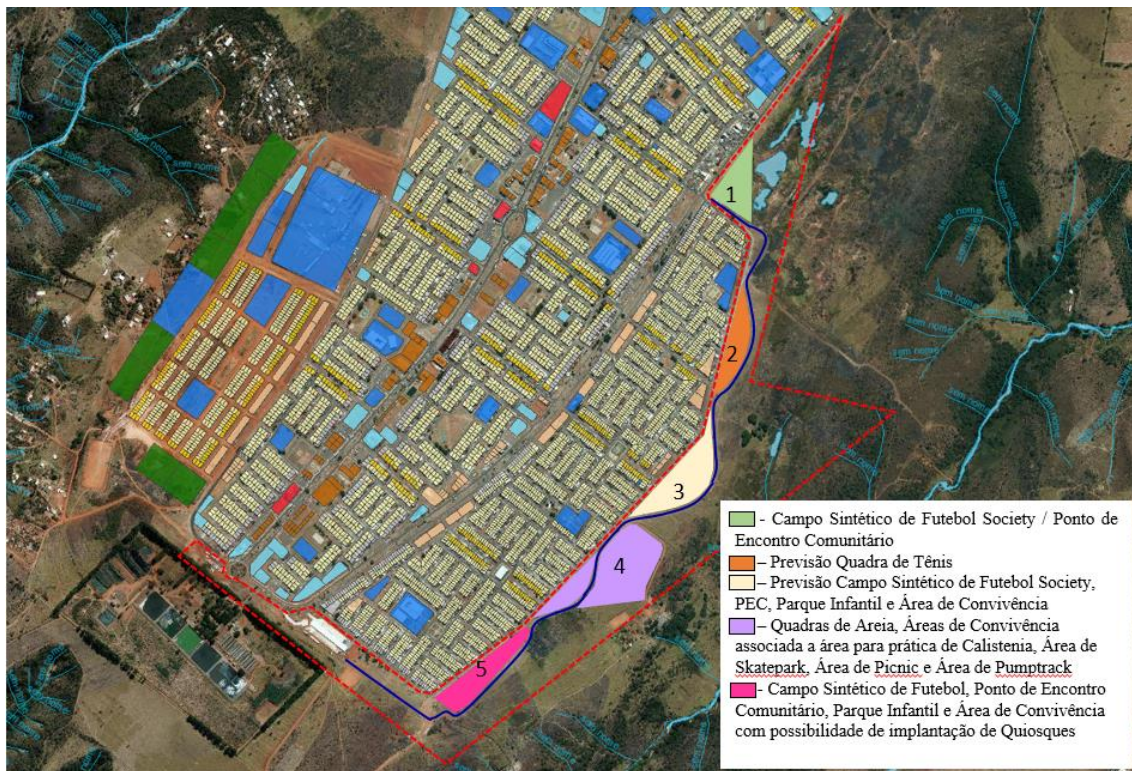
**9.1.** Instalar mobiliários urbanos (bancos, lixeiras, paraciclos, quiosques, boa iluminação e outros) adequados ao local, em pontos desobstruídos e que permitam sua utilização, com conforto e segurança, por todos os usuários, inclusive por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

**9.2.** Padronizar o mobiliário urbano observando os critérios de segurança para o usuário e seguir o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;

**9.3.** Prever projetos de comunicação visual e de sinalização para área de forma padronizada;

9.4. Propor projeto de iluminação que valorize os espaços e os elementos vegetais.

## 10. Diretrizes Específicas



**Figura 21.** Proposta de localização dos Equipamentos de Lazer e Esportes.

**10.1.** Prever a preservação do desenho da ciclovía existente, realizado pelo IBRAM, de forma de constitui-se uma barreira para ocupação da área do Parque Distrital, podendo adentrar apenas na Área 04 indicada na Figura 20;

**10.2.** Prever a implantação de uma rede cicloviária conectada, segura e confortável, a fim de incentivar a mobilidade ativa, principalmente no interior da ocupação urbana e integrá-la à malha existente e aos espaços livres de uso público;

**10.3.** Manter a calçada existente indicada na Figura 22 qualificando-a conforme disposições do Decreto n° 38.047, de 09 de março de 2017;

**10.4.** Qualificar o Ponto de Encontro Comunitário (PEC) existente indicado na Área 01 e prever um ou dois próximos às Quadras 509 e 511 integrados com os

novos equipamentos de lazer e espaços de convivência a serem implantados nas Áreas 03 e 05;

**10.5.** Prever no Parque Infantil nas Áreas 03 e 05 acessos inclusivos e área sombreada considerando os estudos de insolação;

**10.6.** Qualificar os Campos de Futebol, hoje de areia, e seus entornos com previsão de área de estacionamento ao longo da via de contorno ilustrado na Figura 22;

**10.7.** Prever área para até três quiosques com a finalidade de atendimento a lanches nas Áreas 04 e 05 que serão objeto de concessão de uso e deverão atender aos dispositivos da legislação vigente sobre a matéria;

**10.8.** Prever áreas sombreadas ao longo das calçadas considerado o estudo de insolação;

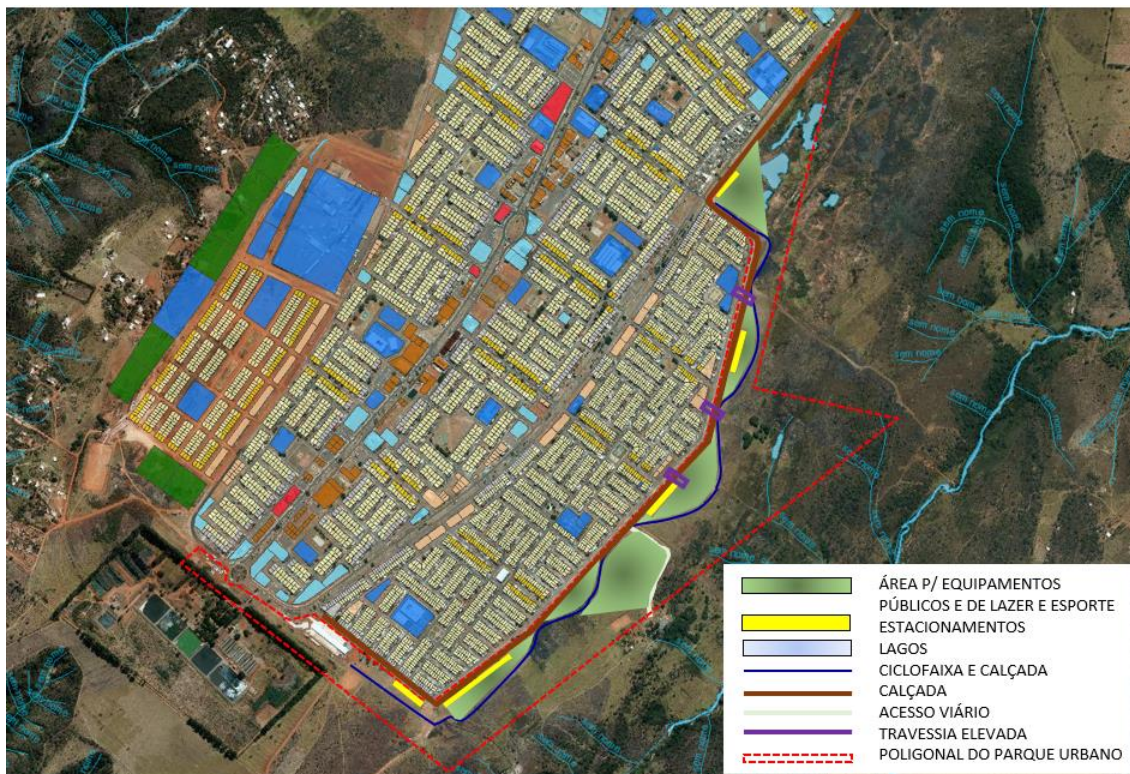
**10.9.** Prever arborização na altura das Quadras 508, 509 e 510, nas áreas de estar e na proximidade dos equipamentos de lazer observando as indicações de estudo de insolação e preservação aquela já existente na Área 05;

**10.10.** Arborizar os estacionamentos públicos e as calçadas com espécies que possuam raízes profundas, não soltem resinas, não sejam caducifólias, propiciem o sombreamento e possuam frutos que não coloquem em risco pessoas ou bens;

**10.11.** Prever área para estacionamento ao longo da via Esportes que contorna as Quadras 508, 509, 510 e 511, próximos dos Equipamentos de Lazer e, propostos na Figura 15, em conformidade com o Decreto nº 38.047, que regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal, para o planejamento, elaboração e modificação de projetos urbanísticos;

**10.12** Prever arborização e acessibilidade nos estacionamentos de forma a não obstruir passagens de pedestres e a acessibilidade aos logradouros públicos ou prejudicar a visibilidade do motorista e do pedestre, bem como a não lesar as redes de concessionárias de água, esgoto e drenagem;





**Figura 22.** Indicações do sistema de circulação de pedestres, ciclistas e veículos para o Parque Urbano do Recanto das Emas.

## 11. Projeto

Deve ser elaborado um Projeto de Paisagismo, em conformidade com o Decreto nº 38.247, que dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo e dá outras providências.

## 12. Análise e Aprovação

A Diretoria de Diretrizes Urbanísticas e das Unidades de Planejamento Territorial Sul - DISUL/COGEST/SEGEST/SUDUH é a unidade da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades responsável pela emissão de Diretrizes para o desenvolvimento do Projeto de Paisagismo.

Poderão ser solicitadas complementações de informações, ajustes de projeto e texto, necessários ao entendimento do projeto.

## 13. Bibliografia de referência

- **ABNT (2012a) NBR 5101:** iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.
- **ABNT (2012b) NBR 15129:** luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.



- **ABNT (2016) NBR 16537:** acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.
- **ABNT (2020) NBR 9050:** acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.
- **GDF.** Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017, que regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias.
- **ALEXANDER,** Christopher; **ISHIKAWA,** Sara; **SILVERSTEIN,** Murray. Uma linguagem de padrões: a pattern language. Tradução de Alexandre Salvaterra. 1. ed. Porto Alegre: Bookman, 2013. 1171 p.: il.
- **GDF.** Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 - Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT e alterações decorrentes da Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012.
- **GEHL,** Jan. Cidade para as pessoas. Tradução de Anita Di Marco. 1. ed., 1. reimpr. São Paulo: Editora Perspectiva, 2013.
- **JACOBS,** Jane. Morte e vida de grandes cidades. Tradução de Carlos S. Mendes Rosa. 3. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011.
- **MARTINS,** Marcelo L. Espaço de lazer à beira d'água: acesso e vitalidade no Lago Paranoá. 2015. 348 p. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de Brasília, Brasília, 2015.
- **SILVA,** José Afonso. Direito Urbanístico Brasileiro. 5ªed.São Paulo: Editora Malheiros Editores,2008.

### **Equipe Técnica**

#### **Supervisão:**

Andrea Mendonça Moura - Subsecretária de Desenvolvimento das Cidades – SUDEC/SEGEST

#### **Coordenação:**

Andrea Mendonça de Moura

#### **Equipe:**

Arq. Isabel Cristina Joventino de Deus

Arq. Jonathas Araújo Moreira de Souza